



Relatório de Conformidade 2015

Março de 2016

Responsável de Conformidade

725

Índice

1.	Introdução	3
2.	Obrigações	3
	Não Discriminação.....	4
	Transparência	5
	Confidencialidade da Informação	5
	Independência.....	6
	Diferenciação de Imagem e Comunicação.....	6
	Demonstração e Reporte	7
3.	Atividade em 2015.....	7
	Objetivos.....	7
	Programa de Conformidade	8
	Divulgação	8
	Gestão da Informação	8
	Independência Funcional	9
	Monitorização	10
	Mudança de Comercializador.....	10
	Relacionamento Institucional.....	11
	Questões Colocadas ao Responsável de Conformidade	11
	Relacionamento Internacional	12
4.	Objetivos e Programa para 2016.....	12
	Objetivos Prioritários.....	12
	Implementação do Programa de Conformidade	13
	Divulgação e Formação	13
	Gestão da Informação	14
	Autonomia Funcional	14
	Monitorização	14
	Relacionamento da empresa com Clientes e Comercializadores.....	14
	Relacionamento Interno.....	14
	Relacionamento Externo	15
5.	Conclusão.....	15

1. Introdução

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor¹, a atividade de distribuição de energia elétrica em Portugal continental é exercida em regime de concessão de serviço público, em exclusivo. Encontra-se separada juridicamente das atividades de produção, transporte e comercialização.

A EDP Distribuição-Energia, S.A., neste relatório designada por EDP Distribuição, constitui uma empresa autónoma, estando-lhe atribuída pelo Estado a concessão da RND – Rede Nacional de Distribuição, correspondente à distribuição em alta e média tensão no continente. Está-lhe também atribuída a concessão da distribuição em baixa tensão em todos os municípios do continente, por contratos outorgados pelos respetivos municípios.

Como Operador de Rede de Distribuição, a EDP Distribuição está sujeita a um conjunto de deveres e obrigações, designadamente de não discriminação entre os utilizadores ou categorias de utilizadores das redes², transparência e confidencialidade da informação.

Por pertencer a um Grupo empresarial que detém empresas de produção e comercialização, encontra-se ainda sujeita a obrigações complementares, sendo de destacar a autonomia funcional e a diferenciação de imagem e comunicação.

Encontra-se também obrigada à existência de um programa de conformidade e à designação de um responsável de conformidade independente.

O responsável de conformidade deve submeter à apreciação da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, um relatório anual, a ser divulgado nos sítios da internet da ERSE e da EDP Distribuição. O presente relatório corresponde ao ano de 2015.

Por razões de continuidade e coerência, o presente relatório mantém no essencial a estrutura dos relatórios anteriores.

Assim, depois de uma caracterização sumária das obrigações em causa, apresenta uma descrição da atividade em 2015, o programa para 2016 e uma opinião do responsável de conformidade quanto ao cumprimento das obrigações de conformidade pela EDP Distribuição.

2. Obrigações

Enquanto operador de redes de distribuição de energia elétrica, a EDP Distribuição deve cumprir com um conjunto de obrigações que visam a garantia de um comportamento independente e não discriminatório.

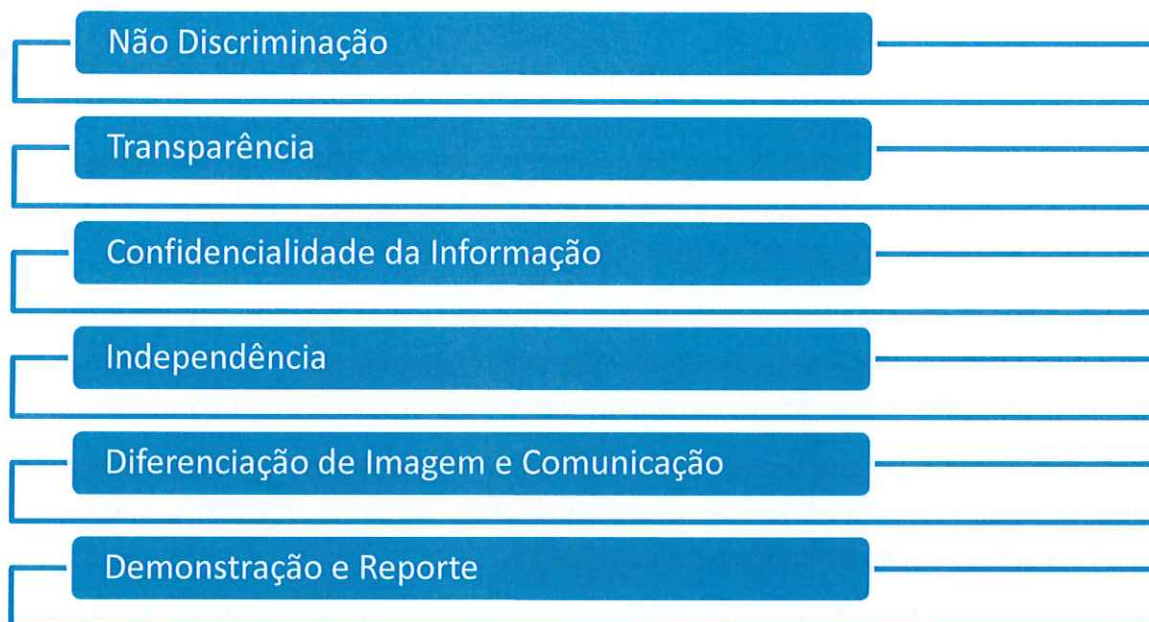
¹ Designadamente no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas posteriormente, em especial pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

² Alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do DL 29/2006 com a redação que lhe foi dada pelo DL 215-A/2012.

Encontra-se também sujeita a obrigações de demonstração - do empenhamento da empresa no cumprimento das obrigações e do controlo do cumprimento - e de reporte.

As obrigações em causa são as seguintes:

Obrigações



Não Discriminação

Um comportamento não discriminatório por parte dos operadores de redes de distribuição constitui um elemento fundamental no funcionamento dos mercados da eletricidade, nomeadamente na fase atual de aprofundamento e consolidação destes mercados, onde a concorrência deve estar presente, podendo qualquer consumidor de eletricidade escolher livremente o seu comercializador.

A EDP Distribuição não pode proceder a qualquer discriminação no seu relacionamento com os utilizadores das redes de distribuição. Deve garantir e proporcionar condições iguais para utilizadores da rede em igualdade de circunstâncias. Não pode, designadamente, favorecer, direta ou indiretamente, as empresas do grupo EDP a que pertence.

Na ligação de produtores e consumidores de energia elétrica às redes de distribuição deve proceder de forma não discriminatória, satisfazendo, nomeadamente, o estabelecido pela ERSE.

A qualidade dos serviços prestados pela EDP Distribuição, de natureza técnica ou comercial, deve ser independente do comercializador escolhido pelo consumidor de energia elétrica.

O reforço e desenvolvimento das redes de distribuição – para ligação de novos clientes, melhoria da qualidade de serviço e eficiência energética – deve refletir esta não discriminação da EDP Distribuição.

A informação cuja disponibilização de forma discriminatória pode conceder uma vantagem competitiva ilegítima aos agentes de mercado que tenham acesso a esta informação – denominada comercialmente vantajosa - deve ser disponibilizada a todos os agentes de mercado ao mesmo tempo, em igualdade de circunstâncias.

Transparência

Nas sociedades modernas, a transparência constitui um elemento fundamental, cada vez mais valorizado e exigido. Estão geralmente em causa objetivos de acessibilidade à informação em igualdade de circunstâncias, o combate à corrupção e ao favorecimento ilícito.

Numa empresa de serviço público, como é o caso da EDP Distribuição, para além da transparência na informação, é particularmente importante a existência de transparência das decisões, seja por iniciativa da empresa, seja como resposta a questões colocadas.

É também fundamental a existência de transparência nas relações comerciais com os utilizadores das redes de distribuição.

Finalmente, a EDP Distribuição deve disponibilizar, através do seu sítio na Internet ou por outro canal adequado, a informação pública obtida no âmbito das suas atividades que possa contribuir para aumentar o nível de transparência do sector elétrico, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Confidencialidade da Informação

O programa de conformidade classifica a informação como:

- Pública
- Contratual
- Comercialmente sensível
- Comercialmente vantajosa
- Dados pessoais

Estas classes não são completamente disjuntas, havendo informação que poderá enquadrar-se em mais do que uma destas classes.

Na gestão desta informação é particularmente importante a garantia da confidencialidade da informação que é e deve ser mantida como confidencial. É o caso:

- da informação contratual, decorrente dos contratos celebrados pela EDP Distribuição
- da informação comercialmente sensível
- dos dados pessoais.

Nestes casos, a informação só pode ser disponibilizada à outra parte contratual ou dono da informação, à ERSE e a outras entidades cujas atribuições lhe conferem o poder de aceder a essa informação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A disponibilização a terceiros só pode ser efetuada se for obtida a concordância do respetivo dono da informação.

Independência

Para além da independência que decorre da separação jurídica da EDP Distribuição, estão impostas à empresa obrigações reforçadas de independência orgânica e funcional por se encontrar integrada num grupo económico que detém empresas de produção e comercialização de energia elétrica.

Assim, a EDP Distribuição deve “dispor dos recursos necessários, designadamente humanos, técnicos, financeiros e materiais, para explorar, manter e desenvolver a rede”³.

Por outro lado, deve “dispor de um poder de decisão, exercido em termos efetivos e independentes da empresa verticalmente integrada, no que respeita aos ativos necessários para manter, explorar ou desenvolver a rede”⁴.

Os gestores da EDP Distribuição devem dispor de independência com salvaguarda dos interesses profissionais. Visando conferir-lhes uma maior independência, estão-lhes estabelecidas algumas limitações e condicionalismos: não podem integrar os órgãos sociais, participar nas estruturas, manter relações contratuais ou receber qualquer remuneração de empresas de produção ou comercialização de eletricidade.

A EDP não deve interferir na exploração diária das redes de distribuição e nas decisões específicas sobre a operação e alteração das redes. No entanto, encontra-se salvaguardado o direito a uma supervisão económica e de gestão, designadamente a aprovação do plano financeiro anual, ou instrumento equivalente, e o estabelecimento de limites globais para os níveis de endividamento da EDP Distribuição.

Diferenciação de Imagem e Comunicação

Como operador de redes de distribuição, a EDP Distribuição deve garantir a diferenciação da sua imagem e comunicação das restantes entidades que atuam no âmbito do Sistema Elétrico Nacional (SEN), nomeadamente através de um logotipo próprio, de um sítio da internet autónomo e de linhas telefónicas separadas.

A Diretiva nº 23/2013 da ERSE, de 14 de novembro⁵, estabelece as medidas para a diferenciação de imagem da EDP Distribuição.

³ N.º 4 do artigo 36.º do DL 29/2006 com a redação que lhe foi dada pelo DL 215-A/2012.

⁴ N.º 4 do artigo 36.º do DL 29/2006 com a redação que lhe foi dada pelo DL 215-A/2012.

⁵ Publicada no Diário da República de 22 de novembro de 2013, II série.

Nos termos desta Diretiva, a designação e a imagem específicas da EDP Distribuição devem constar de todo o estacionário gráfico, dos cartões de identificação, dos folhetos informativos, dos formulários e dos materiais utilizados nos serviços de leitura. Aos prestadores de serviço contratados pela EDP Distribuição para a representar e prestar serviços são também aplicáveis estas obrigações, devendo ficar claro que operam para a EDP Distribuição.

A Diretiva em causa estabelece também obrigações relativamente ao atendimento presencial e físico dos consumidores e clientes da EDP Distribuição.

Demonstração e Reporte

A EDP Distribuição deve dispor de um programa de conformidade que contemple as medidas adotadas para excluir comportamentos discriminatórios.

A empresa deve também designar um responsável de conformidade.

A elaboração do programa de conformidade é da responsabilidade do responsável de conformidade, devendo ser submetido à aprovação prévia da ERSE.

Constitui também obrigação do responsável de conformidade o acompanhamento da execução do programa de conformidade.

Anualmente, o responsável de conformidade deve apresentar à ERSE um relatório, devendo ser publicado nos sítios da internet da ERSE e da EDP Distribuição.

3. Atividade em 2015

Objetivos

Os objetivos principais do responsável de conformidade no ano de 2015 foram, de uma forma sintética, os seguintes:

- Aprovação e divulgação do programa de conformidade.
- Interação periódica com a EDP Distribuição no sentido de reforçar a importância e a necessidade do cumprimento das obrigações de conformidade, designadamente pela realização de medidas que promovam uma redução do risco de incumprimento em áreas mais sensíveis.
- Aprofundamento da monitorização, designadamente o acompanhamento das iniciativas de melhoria em curso na empresa.
- Reforço das relações com os responsáveis de conformidade de empresas congéneres europeias, procurando conhecer a situação noutros países e identificar boas práticas.

Programa de Conformidade

O responsável de conformidade estabeleceu em 2015 alguns contatos com a ERSE no sentido da aprovação do programa de conformidade, reformulado em setembro de 2014 na sequência de reunião com a Direção de Mercados e Consumidores da ERSE.

Divulgação

Em todos os contatos que realizou com a empresa, o responsável de conformidade teve a preocupação de divulgar as obrigações descritas em 2) que esta deve satisfazer.

O sítio da internet da EDP Distribuição apresenta um separador “conformidade” onde consta uma breve descrição das obrigações de conformidade, o nome e os contatos do responsável de conformidade e os relatórios de conformidade. O programa de conformidade será também aí publicado.

Uma divulgação e formação mais alargada e aprofundada será efetuada após aprovação do programa de conformidade.

Gestão da Informação

Em 2015, o responsável de conformidade manteve os contatos com a empresa, designadamente com as Direções/Gabinetes Jurídico, Regulação e Mercados, Organização e Desenvolvimento, Comunicação no sentido de conhecer melhor a situação atual, nomeadamente as medidas em curso visando uma melhor gestão da informação e, por outro lado, transmitir as suas preocupações e opinião.

Neste âmbito, o responsável de conformidade está especialmente atento ao cumprimento das obrigações de transparência, não discriminação e confidencialidade.

A EDP Distribuição, para além dos procedimentos habituais de gestão da informação, tem em curso um projeto novo de revisão do modelo de governo de dados. Em janeiro, foi emitida a OS CA 03/2015 aprovando e implementando o modelo de governo de dados na EDP Distribuição bem como os princípios e políticas do governo de dados.

A empresa encontra-se também a rever o modelo de classificação e gestão da informação por forma a contemplar de forma explícita a classificação da informação estabelecida no programa de conformidade, identificando ainda os sistemas onde reside a informação. De sublinhar estar prevista a publicação durante o corrente ano de um Regulamento Europeu sobre proteção de dados⁶ com aplicação obrigatória em todos os Estados Membro em 2018 (dois anos após a publicação).

No âmbito da transparência da informação, o responsável de conformidade procedeu a uma análise sumária da informação tornada pública pela empresa através do respetivo sítio da

⁶ General Data Protection Regulation (GDPR).

internet, designadamente da conformidade com as obrigações de divulgação estabelecidas nos regulamentos e documentos complementares emitidos pela ERSE.

Independência Funcional

A - Nos termos da **legislação e regulamentação** em vigor, a EDP Distribuição deve dispor de independência funcional, devendo deter um poder de decisão efetivo e os recursos necessários.

Em todo o caso, é prevista a existência de “mecanismos de coordenação adequados para assegurar a proteção dos direitos de supervisão económica e de gestão da empresa verticalmente integrada (...)”, designadamente que “a empresa verticalmente integrada aprove o plano financeiro anual do operador, ou instrumento equivalente, e estabeleça limites globais para os níveis de endividamento desse operador”.

B - A **nota interpretativa da Comissão** de 22 de janeiro de 2010 sobre o regime de separação de atividades estabelecido nas Diretivas do Mercado Interno da Eletricidade e do Gás Natural⁷ refere não ser aceitável a existência de subsídios cruzados da empresa de distribuição a favor das outras empresas do grupo. Para o efeito, considera necessário que os serviços sejam prestados a preços de mercado e objeto de contratualização.

C - O **Código do IRC** estabelece que “nas operações comerciais, incluindo, designadamente, operações ou séries de operações sobre bens, direitos ou serviços, bem como nas operações financeiras, efetuadas entre um sujeito passivo e qualquer outra entidade, sujeita ou não a IRC, com a qual esteja em situação de relações especiais, devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis”.

A EDP Distribuição tem solicitado anualmente a uma entidade externa independente uma análise das operações realizadas pela EDP Distribuição com as empresas com as quais se encontra numa situação de relação especial. Esta análise tem sido materializada num “**relatório de preços de transferência**”.

A finalidade deste relatório tem sido a de analisar a adequação dos termos e condições acordadas nas operações estabelecidas entre a EDP Distribuição e as empresas suas relacionadas (operações vinculadas) às regras de preços de transferência em vigor, com o objetivo de verificar se a política adotada é consistente com o princípio de plena concorrência.

⁷ “Interpretative note on Directive 2009/72/EC concerning common rules for the internal market in electricity and repealing Directive 2003/54/EC, and Directive 2009/73/EC concerning common rules for the internal market in natural gas and repealing Directive 2003/55/EC – the unbundling regime”.

D – Na sequência de decisão da ERSE, foi lançada em abril de 2015 uma “**auditoria às operações do grupo EDP** com vista à monitorização das relações entre a EDP Distribuição e empresas não reguladas”.

E – O responsável de conformidade solicitou à EDP Distribuição as instruções de coordenação, os contratos entre a EDP Distribuição e as restantes empresas do grupo bem como o relatório de preços de transferência tendo procedido a uma análise sumária da informação recebida.

Solicitou também informação sobre a auditoria às operações do grupo EDP.

F – Da análise da documentação recebida, o responsável de conformidade constatou que o relacionamento da EDP Distribuição com as outras empresas do Grupo processa-se com base em contratos, em linha com o estabelecido na Nota Interpretativa da Comissão já citada. Nestes contratos são caracterizados os serviços prestados e estabelecidos níveis de qualidade e preços.

Constatou também que as conclusões do relatório de preços de transferência vão no sentido de uma satisfação da obrigação da plena concorrência.

À data de conclusão deste relatório anual, não se encontrava ainda concluída a auditoria às operações da EDP Distribuição, designadamente às operações intragrupo.

Monitorização

A monitorização visa a verificação do cumprimento do programa de conformidade, a identificação de áreas de maior risco de incumprimento e a caracterização de eventuais melhorias a introduzir no programa de conformidade.

Para a sua concretização poderão ser utilizados instrumentos diversos, sendo fundamental encontrar uma solução equilibrada, eficaz mas não exigindo recursos e custos excessivos. Deve ter também em conta ações de monitorização efetuadas pela empresa, designadamente auditorias, internas e externas.

Em 2015, o responsável de conformidade estabeleceu os contatos e solicitou a informação que considerou relevantes no sentido de levar a cabo uma adequada monitorização.

Mudança de Comercializador

Como referido no Relatório de Conformidade 2014, foi realizada em 2014 uma auditoria externa independente sobre a conformidade dos processos de mudança de comercializador implementados pela EDP Distribuição, designadamente a verificação da confidencialidade da informação, da igualdade de tratamento e da proteção de dados.

Como consta do respetivo relatório⁸, tornado público no sítio da EDP Distribuição, nada levou o auditor a crer que os processos de mudança de comercializador de energia elétrica implementados pela EDP Distribuição, enquanto Gestor do Processo de Mudança de Comercializador, não se encontrem, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com os critérios estabelecidos na Regulamentação de Mudança de Comercializador⁹.

No entanto, como consta também do respetivo relatório, foram apresentadas pelo auditor algumas recomendações visando uma melhoria da implementação dos processos de mudança de comercializador.

O responsável de conformidade solicitou à empresa informação sobre os ajustamentos em procedimentos, sistemas e processos em curso ou já concluídos decorrentes destas recomendações, estando particularmente interessado nos que visam um reforço da garantia de confidencialidade e um maior controlo nos acessos. De acordo com a informação recebida, a empresa tem em curso um programa constituído por um conjunto de iniciativas que visam dar satisfação às recomendações, encontrando-se em estado avançado de concretização.

Relacionamento Institucional

Para além de contatos do responsável de conformidade com elementos/responsáveis da EDP Distribuição, foram realizadas reuniões periódicas com o CA da empresa. Participaram também os responsáveis dos gabinetes jurídico e de regulação.

Constituiu objetivo destas reuniões dar a conhecer o trabalho efetuado pelo responsável de conformidade e discutir temas relevantes para a empresa e para o responsável de conformidade associados às obrigações de conformidade.

Questões Colocadas ao Responsável de Conformidade

No sítio da EDP Distribuição encontram-se publicitados os contatos do responsável de conformidade, designadamente o endereço eletrónico. Quaisquer questões relacionadas com o cumprimento do programa de conformidade ou das obrigações de conformidade poderão ser colocadas ao responsável de conformidade.

No ano de 2015 foram colocadas duas reclamações. Estas reclamações não configuravam, no entender do responsável de conformidade, o incumprimento das obrigações de conformidade, tendo sido encaminhadas para o CA da EDP Distribuição no sentido da sua resolução. O responsável de conformidade deu conhecimento do facto aos reclamantes.

⁸ “Relatório independente de garantia limitada de fiabilidade sobre os processos de mudança de comercializador no período compreendido entre 1 de abril de 2013 e 31 de março de 2014”, Deloitte & Associados, SROC S.A., 1 de dezembro de 2014.

⁹ “Gestão dos Processos de Mudança de Comercializador – Eletricidade (anexo à Diretiva 8/2012, de 11 de junho de 2012, da ERSE; Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico”

Relacionamento Internacional

A - Os responsáveis europeus de conformidade do setor elétrico – distribuição reúnem-se regularmente, com uma frequência semestral, tendo constituído uma rede informal, designada por *COFEED – Compliance Officers Forum for European Electricity DSOs*.

Para além da troca de informação e discussão de temas relevantes, têm sido mantidos contatos com a Comissão Europeia, designadamente com a DG Energia. Nas reuniões semestrais do COFEED tem sido habitual a presença de um alto responsável desta DG.

O responsável de conformidade tem participado com regularidade na atividade desta rede informal de responsáveis de conformidade.

B – Na sequência de convite, o responsável de conformidade participou no dia 5 de fevereiro, em Sarajevo, numa reunião da *Energy Community*.

A *Energy Community* é uma organização internacional constituída pela Comissão Europeia e por um conjunto de países da Europa de Sudeste interessados na entrada na UE que se comprometeram a implementar as regras da União Europeia.

Os respetivos setores elétricos encontram-se num processo de mudança significativa, designadamente consolidação da separação de atividades e liberalização do mercado, considerando importante o conhecimento da experiência de outros países.

O responsável de conformidade fez uma apresentação sobre a evolução e a situação atual do setor elétrico em Portugal, designadamente no que respeita à liberalização e separação de atividades, bem como o papel do responsável de conformidade.

4. Objetivos e Programa para 2016

Objetivos Prioritários

Uma maior divulgação das obrigações de conformidade e um conhecimento mais aprofundado da situação atual na EDP Distribuição constituem dois objetivos fundamentais do responsável de conformidade para 2016.

Importa também que os prestadores de serviços à EDP Distribuição estejam conscientes das obrigações que também devem satisfazer.

Conta o responsável de conformidade que o programa de conformidade seja aprovado brevemente pela ERSE, criando condições para a realização de uma efetiva implementação e divulgação na empresa.

A par desta divulgação e monitorização, pretende o responsável de conformidade reforçar o seu relacionamento interno e externo.

Implementação do Programa de Conformidade

Após aprovação, deverá ser emitido pelo Conselho de Administração da EDP Distribuição um documento dando conhecimento a todos os trabalhadores da aprovação do programa de conformidade.

Será entregue um exemplar do programa de conformidade a todos os colaboradores da EDP Distribuição.

Para além deste objetivo, será desejável que o Conselho de Administração demonstre o seu comprometimento e apoio para com o programa de conformidade.

Divulgação e Formação

A divulgação e formação constituem uma obrigação do responsável de conformidade, explicitada no programa de conformidade e referida sempre na literatura sobre a conformidade e o papel do responsável de conformidade.

A garantia de sucesso no cumprimento efetivo pela EDP Distribuição das suas obrigações, exige uma ampla divulgação e discussão, designadamente das obrigações em causa e do programa de conformidade.

As ações de divulgação e formação deverão visar os seguintes objetivos:

- Dar a conhecer o programa de conformidade.
- Reforçar a divulgação do responsável de conformidade e respetivos contactos.
- Distribuir o programa de conformidade aos trabalhadores da EDP Distribuição.
- Divulgar no sítio da EDP Distribuição o programa de conformidade.
- Aumentar a sensibilização para as obrigações a que a EDP Distribuição está obrigada de independência funcional, não discriminação, transparência, separação de imagem e comunicação bem como proteção da informação.
- Aumentar a sensibilização para a necessidade de cumprimento do programa de conformidade.
- Envolver os destinatários das ações de formação de uma forma ativa, permitindo a obtenção de propostas de melhoria da situação atual.

Os destinatários destas ações de divulgação e formação deverão ser os trabalhadores da EDP Distribuição, as empresas de serviços partilhados do grupo EDP que prestam serviços à EDP Distribuição e outros prestadores de serviço externos.

No sentido de uma comunicação eficaz, será desejável complementar a publicação do programa de conformidade no sítio da EDP Distribuição com um documento que apresente o seu conteúdo e as suas obrigações de um modo fácil e apelativo.

Gestão da Informação

Com a aprovação do programa de conformidade, fica estabelecida a lista da informação considerada comercialmente sensível.

O responsável de conformidade seguirá em 2016 os desenvolvimentos do novo modelo de governo de dados na EDP Distribuição.

Acompanhará também os eventuais desenvolvimentos nos sistemas de gestão empresarial designadamente os que potenciem uma maior garantia de confidencialidade e não discriminação.

Manterá também contatos com a empresa, sensibilizando e monitorizando o cumprimento das obrigações de transparência, não discriminação e confidencialidade da informação.

Autonomia Funcional

O responsável de conformidade acompanhará o desenvolvimento de iniciativas visando uma redução do risco de incumprimento no âmbito da autonomia funcional.

Monitorização

O responsável de conformidade acompanhará a atividade da empresa em termos de cumprimento das obrigações de conformidade.

Procederá à emissão de recomendações quando identificar potenciais melhorias que considere poderem ser introduzidas.

Acompanhará, designadamente ao nível de resultados e conclusões, eventuais auditorias externas que abranjam questões associadas ao cumprimento das obrigações de conformidade.

Relacionamento da empresa com Clientes e Comercializadores

O relacionamento da EDP Distribuição com os utilizadores das redes de distribuição, designadamente os clientes e os comercializadores deve pautar-se por transparência e não discriminação.

O responsável de conformidade acompanhará em 2016 as medidas tomadas pela empresa no sentido de uma maior garantia da satisfação destas obrigações.

Relacionamento Interno

No ano de 2016, conta o responsável de conformidade manter a prática de realização de reuniões periódicas com o CA da EDP Distribuição. Reforçará a realização de reuniões com direções e gabinetes da EDP Distribuição.

Relacionamento Externo

O responsável de conformidade manterá em 2016 o relacionamento com os responsáveis de conformidade de empresas congéneres, designadamente através da participação na atividade do COFEED.

Pretende conhecer de forma mais aprofundada a atividade dos responsáveis de conformidade nas empresas congéneres e a atuação das autoridades de supervisão e regulação nos respetivos países. Pretende também contribuir para a identificação de boas práticas que possam e devam ser implementadas.

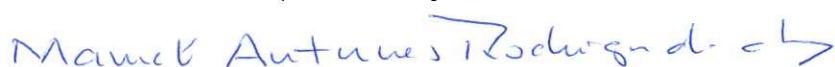
5. Conclusão

A EDP Distribuição tem prosseguido uma política e uma prática de melhoria contínua, visando uma redução do risco de incumprimento, designadamente das obrigações de conformidade objeto do presente relatório.

O responsável de conformidade, tendo presente a informação recolhida, as análises efetuadas e o conhecimento da empresa, não encontrou elementos ou razões materialmente relevantes que o levem a concluir que a EDP Distribuição não está a cumprir com as obrigações de conformidade.

O responsável de conformidade manterá o acompanhamento da atividade da empresa neste âmbito. Reforçará a divulgação, designadamente do programa de conformidade, à EDP Distribuição, às principais empresas de serviços partilhados do grupo EDP que prestam serviços à EDP Distribuição e a outros prestadores de serviços externos.

Lisboa, 29 de março de 2016



Manuel Antunes Rodrigues da Costa

